



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

*APROVADO EM 28/03/2010
PRA 08/03/2010
APROVADO EM 29/03/2010
PRA 09/03/2010*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2010.

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, e dá outras providências.

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

Nº 286 / 10

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º -

§ 1º - COMPETE AO PROCURADOR JURÍDICO - no exercício do assessoramento do Chefe do Poder Legislativo;

- a) A representação em qualquer foro ou instância da Câmara Municipal, nos feitos que ela integra, inclusive em mandado de segurança proposto contra ocupantes de cargos da Mesa;
- b) O estudo e as providências alusivas à declaração de Inconstitucionalidade;
- c) A participação na análise de temas políticos;
- d) Minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios e outros atos;
- e) Responder a consulta sobre interpretação de texto legais de interesse da Câmara;
- f) Apreciação de recursos ao Plenário e outros questionamentos;
- g) A manifestação nas propostas de adoção de precedentes firmados quanto à aplicação do Regimento Interno;
- h) O assessoramento, direto ou indireto, de Comissões Especiais de Estudos, Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Processantes, da Presidência e dos Vereadores;
- i) O esclarecimento ao Plenário, à Mesa Executiva, aos Vereadores de dúvidas remanescentes; a Super Visão das atividades da Procuradoria;
- j) A manifestação nos relatórios de Comissões, audiências públicas, seminários, simpósios e de grupos de trabalho; e
- k) A execução de atividades correlatas.

§ 2º -

§ 3º -

Lei da Criação do Município Nº 7502 de 14/01/1981





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2010.

§4º - Ao ASSESSOR JURÍDICO compete: 10 286 / 10

- a) Emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito legislativo e administrativo sobre questões de cunho jurídico;
- b) Proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica;
- c) Estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica;
- d) Atuar, em caráter supletivo, na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Legislativo;
- e) Levantar sempre que requisitado, informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara Municipal;
- f) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e
- g) Executar outras tarefas correlatas ou afins, na área de sua competência."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 088/2003, permanecem em vigor.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 29 dias do mês de janeiro

do ano de 2010.

Cilas Souza Moraes,
Presidente

João de Tará Vieira,
1º Secretário

Luiz Carlos de Aguiar,
Vice-Presidente

José Roberto Grava,
2º Secretário

